



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Av. Agenor Luiz Heringer, 297, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.
Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).
e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br
CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

RESOLUÇÃO Nº 055/2012 De 17 de julho 2012.

"Fixa os subsídios dos 'Vereadores para o período da Legislatura de 2013 a 2016 e dá outras providências."

TADEU JOSÉ DE SÁ NASCIMENTO, Presidente da Câmara Municipal de Pinheiros-ES, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno Cameral;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pinheiros-ES, aprovou e o Presidente PROMULGA a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º - O subsídio mensal a ser percebido pelos Vereadores, no período da Legislatura de 2013 a 2016, fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 5.700,00 (Cinco Mil e Setecentos reais).

Parágrafo Único - O presidente da Câmara Municipal, receberá mensalmente em razão do exercício das funções representativa e administrativa a importância de R\$ 1.900,00 (Um mil e novecentos reais).

Art. 2º - Ao Vereador municipal, no mês de dezembro, será devido um 13º subsídio em valor idêntico ao subsídio mensal.

Art. 3º - O Vereador que não comparecer à Sessão ou comparecer e não participar da votação deixará, de receber fração de seu subsídio, proporcionalmente ao número de sessões ordinárias realizadas durante o mês, salvo motivo devidamente justificado, com base no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Parágrafo único - O desconto acima previsto não incidirá no subsídio do Vereador presente a sessão não realizada, por falta de quorum ou por ausência de matéria a ser votada, ou durante o recesso parlamentar.

Art. 4º - No caso de licença por motivo de doença, devidamente comprovada por atestado médico, o Vereador perceberá seu subsídio integral até o décimo quinto dia de afastamento. Após esse período, permanecendo a causa do afastamento, caberá ao interessado, procurar o INSS e requerer o que de direito.

Art. 5º - O Vereador não receberá por sessão legislativa Extraordinária, a qualquer título.

Art. 6º - É assegurada revisão geral anual, do subsídio estabelecido no art. 1º desta Resolução, sempre na mesma data e sem distinção de índices, para a recomposição da perda do seu poder aquisitivo ao longo do ano, observados o que dispõem os arts. 29, VI, b, VII, 29-A, I, § 1º, 37, X, XI, 39, § 4º da Constituição Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Av. Agenor Luiz Heringer, 297, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.
Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).
e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br
CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

Art. 7º - Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a proceder a limitações ou reduções no valor dos subsídios fixados nesta Lei, sempre que o total das despesas com a folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio dos Vereadores, atingir os limites estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 25, publicada no DOU de 15/02/2000, Emenda Constitucional nº 58, publicada no DOU 24.09.2009, bem como a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 8º - Os recursos necessários à execução da presente Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos anuais da Câmara Municipal.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2013.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pinheiros-ES.,
Em, 17 de julho de 2012.

TADEU JOSÉ DE SÁ NASCIMENTO
Presidente